
Comunicado 13-2025 - PORTARIA CAF-G Nº 00017, de 26 de agosto de 2024 e INSTRUÇÃO DDPE Nº 00001, 28 de agosto de 2024

Bom dia!

Encaminhado Comunicado nº 13/2025: PORTARIA CAF-G Nº 00017, de 26 de agosto de 2024 e INSTRUÇÃO DDPE Nº 00001, 28 de agosto de 2024.

Relembrando:

A CAF eletrônica deixou de ser utilizada em 01/09/2024, conforme orientado por e-mail em 29/08/2024, reunião realizada pelo Teams em 16/08/2024 e e-mail de 02/12/2024.

A Unidade Escolar deve encaminhar o formulário 04 ao SEFREP, por e-mail, na data da ocorrência.

Caso não seja possível na data da ocorrência: encaminhar no mais tardar no último dia útil do mês em que ocorreu o fato.

Não aguardar a publicação em Diário Oficial para providenciar o envio do documento.

1º) INSTRUÇÃO DDPE Nº 00001, 28 de agosto de 2024

O Comunicado de Ocorrência Eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço www.fazenda.sp.gov.br/folha, será descontinuado a partir da vigência desta Instrução.

As Unidades Escolares, unidades responsáveis pela frequência dos servidores, devem comunicar todas as ocorrências que suspendem pagamento.

Encaminhar Formulário 04 devidamente preenchido e assinado para análise do SEFREP, por e-mail, em PDF.

(atualizado em 20/08/2025)

2º) PORTARIA CAF-G Nº 00017, de 26 de agosto de 2024

Artigo 1º - Os Órgãos Setoriais, Subsetoriais e as Diretorias de Ensino do Sistema de Administração de Pessoal e as unidades responsáveis pela frequência dos servidores, nos respectivos âmbitos de atuação, em relação ao cadastro funcional, deverão:

I - Adotar as providências necessárias para que a concessão dos benefícios e vantagens ocorra de imediato, logo após o servidor completar os requisitos para sua obtenção, mantendo atualizado o prontuário e o cadastro dos servidores, evitando com isto a complexidade na elaboração do pagamento de períodos com muita retroatividade;

II - providenciar a comunicação imediata das situações que impliquem na sustação, redução ou reposição de vencimento, remuneração ou salário, aos respectivos Centros de Despesa de Pessoal - CDPe's e Centros Regionais de Despesa de Pessoal - CRDPe's, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

§ 1º - As situações, de que trata o inciso II deste artigo, são:

1. Cessação de vantagens;

2. Vacância (demissão, dispensa, exoneração, aposentadoria, falecimento e extinção e rescisão de contrato de trabalho);

3. Abandono de cargo/função; _____
4. Afastamento/Licença com ou sem prejuízo de vencimentos; _____
5. Licença saúde negada; _____
6. Indeferimento de recurso de licença saúde negada; _____
7. Readaptação; _____
8. Faltas consecutivas, superiores a 15 (quinze) dias; _____
9. Ser vitor incluído indevidamente na frequência da unidade; _____
10. Prisão/Suspensão; _____
11. Perdas de gratificações; _____
12. Exclusão de dependente de Salário Família e/ou Imposto de Renda; _____
13. Reduções de carga horária/suplementar, GTCN – gratificação por trabalho no curso noturno e adicional local de exercício, que deverão ser informadas em formulário próprio conforme Instrução DDPE. _____
14. Outras situações que impliquem na sustação, redução ou reposição de vencimento, remuneração ou salário. _____

Artigo 4º - As autoridades que por omissão ou atraso nas informações, derem causa a pagamentos indevidos a outro servidor, ficarão responsáveis pelo ressarcimento correspondente, conforme previsto no artigo 245 a 250 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Artigo 6º - As informações prestadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP não substituem os registros que deverão constar mensalmente na frequência, utilizadas para o processamento do pagamento dos servidores.

Atenciosamente,



MARIA EMILIA BOAVENTURA

CHEFE DE SEÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SERVIÇO DE PESSOAS - SEÇÃO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO

maria.boaventura@educacao.sp.gov.br | 19 3638-0622 1622

Rua Riachuello, nº 444 - São Lázaro - São João da Boa Vista-SP

